LEI N° 3.487, DE 29 DE JUNHO DE 2010

DISPÕE SOBRE O ENVIO PELA PREFEITURA MUNICIPAL AO LEGISLATIVO DE RELATÓRIO QUADRIMESTRAL CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE AS MULTAS DE TRÂNSITO APLICADAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO DE ANÁPOLIS,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O Poder Executivo Municipal, através da Companhia Municipal de Trânsito e Transportes – CMTT, enviará ao Poder Legislativo quadrimestralmente relatório contendo informações sobre as multas de trânsito aplicadas no Município de Anápolis.

Parágrafo único. Do relatório constará o número:

I – total de multas aplicadas no período;
II – de multas aplicadas por tipo de infração;
III – de infrações constatadas pelos agentes de trânsito;
IV – de infrações registradas pelos radares;
V – de infrações registradas pelos fotossensores;
VI – de infrações registradas pelas barreiras eletrônicas.

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 29 de junho de 2010.

Antônio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO DE ANÁPOLIS

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

MCPS/AMILTON BATISTA DE FARIA/095/10.

ANAPOLIS
PREFEITURA
MUNICIPAL:01
067479000146

Assinado de forma digital por ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
DN: c=BR, st=GO, l=ANAPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por Certisign Certificadora Digital, cn=ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
Dados: 2012.12.20 12:11:03 -02'00'